

## PARECER JURÍDICO Nº 043/ASSEJUR/2.016

### CARTA CONVITE Nº 002/2016 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

## PARECER JURÍDICO

Por determinação do Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. ADEMIR DIAS DA SILVA, os autos referentes ao Processo nº. 002/CPL/2016, onde transcorre o procedimento licitatório na modalidade CARTA CONVITE, do tipo Menor Preço Global, sob o nº. 002/2016, que tem por objeto contratação de empresa para execução de obra referente a reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Nova Santa Helena/MT, conforme os projeto básico, memorial descritivo, e planilha orçamentária, vieram a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de Parecer Jurídico referentes à minuta do Edital da Carta Convite, face ao contido no parágrafo único do art. 38 da Lei nº. 8666/93.

Examinada a minuta referida e encartada nos presentes autos, devidamente rubricadas, entendemos que guardam regularidade com o disposto na Lei nº. 8.666/93, visto que presentes as cláusulas essenciais, sem quaisquer condições que possam tipificar preferências ou discriminações.

Deste modo, verifica-se que a minuta se encontra apta a ser adotada no respectivo processo licitatório

Assim, escorado nos elementos fáticos e jurídicos acima descritos, sou de **parecer favorável** a para a regular tramitação do processo licitatório

S.M.J. é o parecer.

Nova Santa Helena - MT, 06 de dezembro de 2.016.



**João Guedes Carrara**  
Assessor Jurídico